



Cartilha do Plano de Benefícios II

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada para apresentar, de forma simples e direta, a previdência complementar e as principais características do Plano de Benefícios II administrado pela FAECES.

A presente Cartilha não substitui o Regulamento do Plano, que pode ser acessado, na íntegra, em nosso site: www.faeces.com.br.



Sumário

A Previdência no Brasil	04
Conhecendo a FAECES	06
Estrutura da FAECES	07
O que é um Plano de Benefícios	08
Plano de Benefícios II	08
Características	09
Vantagens de contribuir para o Plano de Benefícios II	09
Membros do Plano	10
Contribuições	10
Saldo de Conta Aplicável ou Saldo de Conta para Aposentadoria	13
Benefícios	14
Perda do Vínculo Empregatício (Institutos)	20
Autopatrocínio	21
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	21
Portabilidade	22
Resgate	22



A Previdência no Brasil



No Brasil, o sistema de previdência, que visa garantir uma renda futura (aposentadoria) para seus contribuintes, está composto por três pilares: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e Regime de Previdência Complementar.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e possui caráter contributivo obrigatório. Dentre os contribuintes

da previdência social, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.

Os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), também possuem caráter contributivo obrigatório para os servidores públicos.

O RGPS e RPPS garantem o pagamento da aposentadoria somente até um determinado valor (teto de benefício),



que nem sempre é suficiente para o trabalhador.

Já a Previdência Complementar é opcional e cada vez mais vem se tornando uma ferramenta alternativa e efetiva para assegurar aos trabalhadores uma complementação à aposentadoria oferecida pelo INSS, podendo também oferecer proteção contra eventos não programados como morte, invalidez, dentre outros.

A previdência complementar é integrada por dois segmentos distintos e com características próprias: previdência aberta e previdência fechada.

A previdência complementar aberta pode ser adquirida por qualquer pessoa, física ou jurídica, através de bancos ou seguradoras. O órgão que fiscaliza e dita as regras dos Planos de previdência complementar aberta é a Susep (Superintendência de Seguros Privados), que é ligada ao Ministério da Fazenda.

A previdência complementar fechada, conhecida como Fundo de Pensão ou Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), é oferecida exclusivamente aos empregados de uma empresa ou aos associados de associações ou entidades de classe

e está subordinada à PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), ligada ao Ministério da Fazenda. Os planos nos quais há contribuição da empresa são denominados patrocinados, e a empresa, por sua vez, é chamada de patrocinadora. Já as associações e entidades de classe que oferecerem planos são chamadas Instituidoras.

As EFPCs são mantidas pelas contribuições da empresa patrocinadora e do empregado, que são vertidas aos respectivos planos de benefícios, para serem investidos e retornarem, na forma de renda, ao empregado no momento da aposentadoria. Quando os planos são oferecidos por associações ou entidades de classe, o processo ocorre da mesma maneira, mas as contribuições serão feitas apenas pelos associados.



Conhecendo a FAECES



A Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN – FAECES, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, multipatrocinada, constituída sob a forma de fundação pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa / financeira, que tem como objetivo conceder benefícios previdenciários, instituir e administrar planos privados de concessão de benefícios como complemento da promoção do bem-estar social aos seus participantes e assistidos.

O patrimônio da FAECES é autônomo, livre e desvinculado de qualquer patrocinadora, órgão ou entidade.

Os recursos necessários ao atendimento dos objetivos dos planos de benefícios administrados pela Fundação são oriundos das contribuições dos patrocinadores, dos participantes, dos assistidos e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos.



A FAECES iniciou suas atividades em abril de 1995 e administra dois planos de benefícios:

O Plano de Benefício Definido, fechado para novas adesões, estruturado na modalidade de Benefício Definido e o Plano de Benefícios II estruturado na modalidade de contribuição variável.

A FAECES também é operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e odontologia, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e dos regulamentos dos planos.

Estrutura da FAECES

A FAECES possui a seguinte estrutura organizacional:





O que é um Plano de Benefícios



Um plano de benefícios nada mais é do que o conjunto de regras, obrigações e direitos que dispõe sobre a forma de financiamento e pagamento de diferentes benefícios previdenciários. O plano de benefícios deve ser previamente aprovado pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), a qual cabe também supervisionar o funcionamento da entidade de previdência.

A seguir, será apresentado o Plano de Benefícios II administrado pela FAECES.

Plano de Benefícios II

É um plano na modalidade de contribuição variável cujo benefício de aposentadoria têm seu cálculo inicial realizado com base no saldo de conta acumulado pelas contribuições pagas pelo participante e pelo patrocinador e na rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva. Após a

concessão, o benefício vitalício, é atualizado anualmente com base no INPC.

Quanto maior o valor da contribuição, o tempo de contribuição e o resultado obtido através do investimento das contribuições, maior será o valor da aposentadoria.



Características

- ☞ Contribuições previamente definidas pelo participante. Social, exceto a aposentadoria por invalidez e pensão por morte.
- ☞ Conta individual na fase contributiva. ☞ O participante é o responsável pelo planejamento de sua aposentadoria.
- ☞ Benefício de aposentadoria obtido em função das contribuições do participante e do patrocinador e dos resultados dos investimentos da FAECES. ☞ Caráter mutualista na fase de recebimento do benefício, pois as contribuições dos participantes e patrocinador formam uma reserva comum, destinada ao pagamento da renda mensal vitalícia aos assistidos.
- ☞ Desvinculado da Previdência

Vantagens de contribuir para o Plano de Benefícios II

- ☞ Renda complementar na aposentadoria, além do INSS.
- ☞ As contribuições efetuadas para o Plano podem ser deduzidas do IR até o limite de 12%.
- ☞ As contribuições básicas efetuadas por você até o limite de 7,5% têm a contrapartida equivalente da Cesan, ajudando a formar a sua reserva de aposentadoria.
- ☞ Caso você se desligue da Cesan, poderá continuar participando da FAECES, portar o saldo para outra entidade de previdência (levando inclusive o valor que a Cesan contribuiu) ou resgatar o saldo constituído por você mais 10% do saldo constituído pela Cesan por cada 5 anos de vinculação limitado a 50%.



Membros do Plano

Patrocinadores: Cesan e FAECES

Participantes: Empregado ou Diretor que adere ao Plano

Assistidos: Participante ou beneficiário em gozo de benefício mensal

Beneficiários: dependentes do participante e do assistido, reconhecidos pelo INSS e inscritos na Faeces



Contribuições

As contribuições são calculadas com base no salário de participação, que é a soma das rubricas fixas relativas à remuneração do participante, pagas mensalmente e em caráter habitual pelo patrocinador.

A adesão ao Plano é opcional e a partir do momento que o empregado opta em aderir ele passa a ser um participante do plano, fazendo contribuições mensais.

As contribuições do participante são:

Contribuição Básica (mínimo de 1%) – obrigatória, de periodicidade mensal. Pode ser alterada a qualquer tempo, a critério do participante.



Contribuição Adicional – facultativa e eventual, de valor livremente escolhido pelo participante.

Contribuição de Risco: obrigatória, de periodicidade mensal, fixada anualmente no Plano Anual de Custeio, para custear os benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Pecúlio.

Contribuição Administrativa: obrigatória, de periodicidade mensal, fixada anualmente no Plano Anual de Custeio, para custear as despesas administrativas.

Contribuição Extraordinária: para cobertura de insuficiência atuarial, quando for necessária.

As contribuições do patrocinador são:

Contribuição Normal – obrigatória, de periodicidade mensal. Valor correspondente ao mesmo percentual escolhido pelo participante, limitado a 7,5% do salário de participação.

Contribuição de Risco: obrigatória, de periodicidade mensal, fixada anualmente no Plano Anual de Custeio, para custear os benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Pecúlio.

Contribuição Administrativa: obrigatória, de periodicidade mensal, fixada anualmente no Plano Anual de Custeio, para custear as despesas administrativas.

Contribuição Extraordinária: para cobertura de insuficiência atuarial, quando for necessária.



A Contribuição Normal do patrocinador cessará na primeira das seguintes ocorrências:

- a) término do vínculo empregatício;
- b) quando o participante for elegível à aposentadoria;
- c) em caso de concessão de benefício; ou
- d) em caso de cancelamento de inscrição.

Exemplos de contribuição

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Salário de Participação	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00
Percentual de Contribuição Básica do Participante (a partir de 1%)	7,5%	7,5%	7,5%
Valor Mensal da Contribuição Básica	R\$ 187,50	R\$ 375,00	R\$ 562,50
Valor Mensal da Contribuição de Risco e Administrativa (*)	R\$ 21,50	R\$ 43,00	R\$ 64,50
Total Mensal de Contribuição do Participante	R\$ 209,00	R\$ 418,00	R\$ 627,00
Contribuição Normal do Patrocinador Cesan	R\$ 187,50	R\$ 375,00	R\$ 562,50
Valor Mensal da Contribuição de Risco e Administrativa (*)	R\$ 21,50	R\$ 43,00	R\$ 64,50
Total Mensal de Contribuição do Patrocinador	R\$ 209,00	R\$ 418,00	R\$ 627,00
Total Mensal para constituição do Saldo de Conta para Aposentadoria (Contribuição Básica + Normal)	R\$ 375,00	R\$ 750,00	R\$ 1.125,00

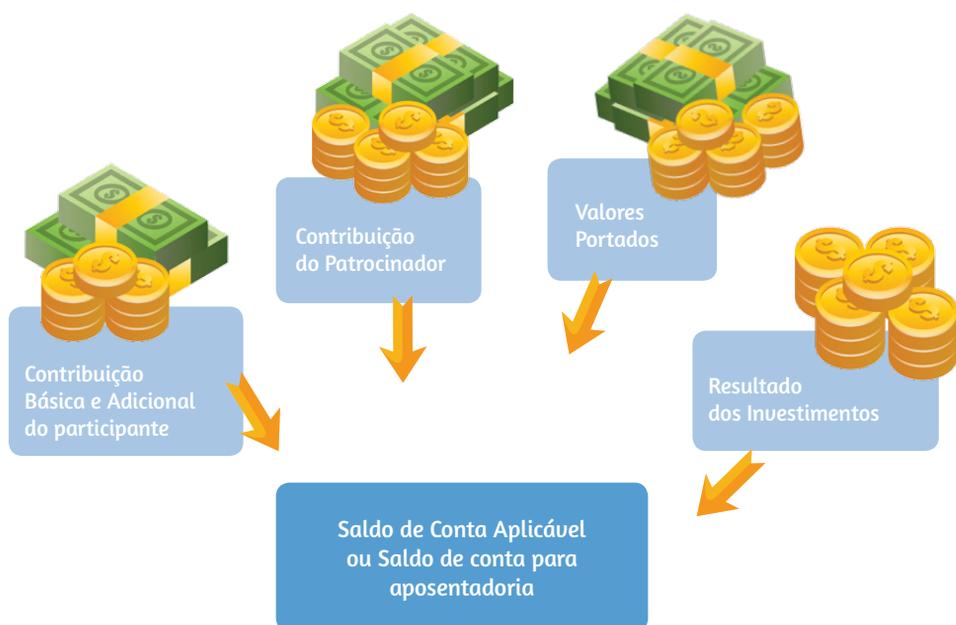
(*) A contribuição de Risco e Administrativa não compõem o Saldo de Conta para Aposentadoria. O percentual incidente sobre o salário de participação é fixado anualmente no Plano Anual de Custeio.



Saldo de Conta Aplicável ou Saldo de Conta para Aposentadoria

A soma das contribuições básicas e adicionais do participante e da contribuição normal do patrocinador constitui o Saldo de Conta Aplicável

ou Saldo de Conta para Aposentadoria. Também faz parte do Saldo de Conta os valores portados de outros planos para o Plano de Benefícios II.



Quanto maior o valor da contribuição, o tempo de contribuição e o resultado obtido através do investimento das contribuições, maior será o valor da aposentadoria.

A contribuição de Risco e Administrativa não compõem o Saldo de Conta para Aposentadoria.

Benefícios

O Plano assegura os seguintes benefícios aos participantes:

- 👁️ Aposentadoria
- 👁️ Aposentadoria por Invalidez

Aos beneficiários são garantidos os benefícios de:

- 👁️ Pensão por Morte
- 👁️ Pecúlio por Morte



Elegibilidade

Ao adquirir a elegibilidade para receber o benefício, basta solicitá-lo à FAECES através de formulário

próprio fornecido pela Fundação. A manifestação de vontade é condição obrigatória.

Benefício	Elegibilidade
Aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> 👁️ 55 anos de idade ou 50 anos de idade (aposentadoria antecipada) 👁️ 10 anos de vinculação ao plano 👁️ Término do vínculo empregatício
Por invalidez	<ul style="list-style-type: none"> 👁️ 24 meses de vinculação ao plano, exceto em caso de acidente 👁️ Aposentadoria concedida pelo INSS



Benefício de Pensão por Morte	Elegibilidade
Beneficiário de Participante	<ul style="list-style-type: none">  Falecimento do participante  24 meses de vinculação ao Plano (exceto em caso de morte por acidente)  Concessão do benefício de pensão pelo INSS  Beneficiário inscrito na FAECES pelo participante
Beneficiário de Aposentado	<ul style="list-style-type: none">  Falecimento do aposentado  Concessão do benefício de pensão pelo INSS  Beneficiário inscrito na FAECES pelo aposentado

Benefício de Pecúlio por Morte	Elegibilidade
Beneficiário de Participante ou de Aposentado	<ul style="list-style-type: none">  Falecimento do participante ou do aposentado  Beneficiário indicado na FAECES pelo participante ou pelo aposentado

Valor do Benefício

Aposentadoria:

O valor da aposentadoria considera o Saldo de Conta Aplicável formado pelo valor acumulado das contribuições do participante, contribuições de patrocinador e valores

portados. Portanto, como informado anteriormente, quanto maior o valor da contribuição, o tempo de contribuição e o resultado obtido através do investimento das contribuições, maior será o valor da aposentadoria.

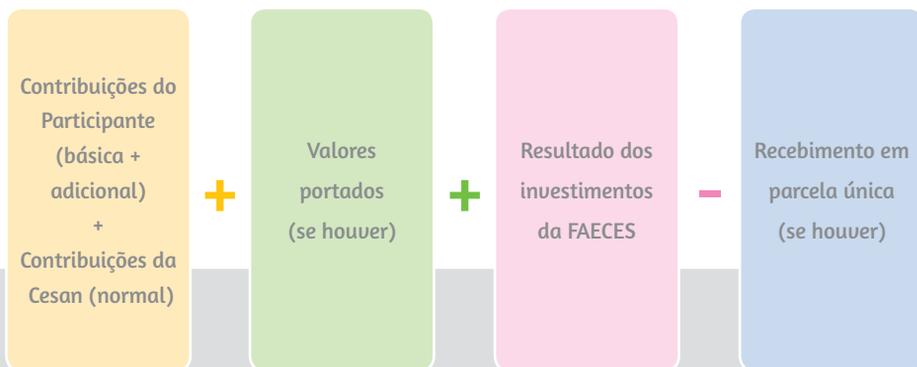
No ato do requerimento o participante pode optar em receber, em parcela única:

I- O valor constituído por suas contribuições adicionais; e/ou

II- Até 25% do Saldo da Cota Aplicável, após dedução das contribuições adicionais, se for o caso.

O saldo da Conta Aplicável, após dedução dos valores pagos em parcela única, será transformado atuarialmente em renda mensal vitalícia, cujo valor será atualizado anualmente no mês de maio, com base no INPC, e pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

Portanto, o cálculo da renda mensal inicial leva em consideração:



Simulação de valor estimado de Aposentadoria

A simulação de aposentadoria apresenta os valores aproximados do benefício vitalício de aposen-

tadoria, considerando as seguintes premissas:



- ☞ Adesão ao Plano: 30 anos de idade
- ☞ Idade de aposentadoria: 55 anos
- ☞ Percentual de contribuição: 7,5%
- ☞ Taxa de juros: 5,65% a.a (meta atuarial atual)
- ☞ Com opção de 100% de reversão para os beneficiários

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Salário de Participação	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00
Valor estimado de Aposentadoria aos 55 anos	R\$ 1.170,00	R\$ 2.350,00	R\$ 3.530,00

☞ O valor estimado da aposentadoria apresentado na simulação não considerada recebimento em parcela única e é adicional ao valor do benefício do INSS.

☞ Os valores da simulação não representam promessa de rentabilidade ou garantia de nível de benefício e não geram qualquer direito futuro ao seu recebimento.

☞ Sobre o valor da aposentadoria a ser recebido haverá incidência de imposto de renda, conforme regime tributário escolhido quando da inscrição no Plano.

☞ Será deduzido do benefício mensal o valor correspondente à contribuição administrativa.

☞ O valor da Aposentadoria será atualizado anualmente no mês de maio, com base no INPC, e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

Acesse o Simulador de Aposentadoria no site da Fundação www.faeces.com.br, e faça a sua simulação.

Aposentadoria por Invalidez:

A renda mensal vitalícia consistirá no maior valor entre:

☞ Valor atuarialmente calculado com base no Saldo de Conta Aplicável (contribuição básica e adicional de participante, contribuição normal de patrocinador, valores portados);

☞ Diferença entre 60% do Salário Real de Benefício (média dos 12 últimos salários de participação) e 10 Unidades Faeces (equivalente a R\$ 5.914,10, em maio/2019);

☞ 10% do Salário Real de Benefício (média dos 12 últimos salários de participação).

Caso o participante não tenha cumprido a elegibilidade e 24 meses de vinculação ao Plano, receberá 100% das contribuições básica e adicional e de valores portados, acrescidos de 50% das contribuições normais do patrocinador, em parcela única.

Sobre o valor da aposentadoria a ser recebido haverá incidência de contribuição administrativa e imposto de renda, conforme regime tributário escolhido quando da inscrição no Plano.

O valor da Aposentadoria por Invalidez será atualizado anualmente no mês de maio, com base no INPC, e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.



Pensão por Morte de Participante:

A renda mensal vitalícia consistirá no maior valor entre:

☞ Valor atuarialmente calculado com base no Saldo de Conta Aplicável (contribuição básica e adicional de participante, contribuição normal de patrocinador, valores portados).

☞ Diferença entre 60% do Salário Real de Benefício (média dos 12 últimos salários de participação) e 10 Unidades Faeces (equivalente a R\$ 5.914,10, em maio/2019).

☞ 10% do Salário Real de Benefício (média dos 12 últimos salários de participação).

Caso o participante não tenha cum-

prido a elegibilidade e 24 meses de vinculação ao Plano, seus beneficiários receberão 100% das contribuições básica e adicional realizadas pelo participante e valores portados, acrescidos de 50% das contribuições normais do patrocinador, em parcela única.

Na ausência de beneficiários, o valor das contribuições básica e adicional realizadas pelo participante e valores portados será pago aos beneficiários indicados e na falta deste aos herdeiros do participante.

O valor da Pensão por Morte será atualizado anualmente no mês de maio, com base no INPC, e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

Pensão por Morte de Aposentado:

A renda mensal vitalícia corresponderá a reversão da aposentadoria conforme percentual escolhido pelo participante no ato da concessão da aposentadoria (60%, 70%, 80%,

90% ou 100%).

No caso de falecimento de assistido em gozo de Aposentadoria por Invalidez o percentual será de 100%.

O valor da Pensão por Morte será atualizado anualmente no mês de maio, com base no INPC, e será

pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

Pecúlio por Morte:

O valor do Pecúlio será pago em parcela única e corresponderá para o beneficiário indicado pelo aposentado a 5 vezes o valor da aposentadoria pago pela FAECES e para o

beneficiário indicado pelo participante a 5 vezes o valor da aposentadoria por invalidez que seria pago pela FAECES.

Caso qualquer Benefício de renda mensal vitalícia, seja de valor inferior a 50% da Unidade FAECES (equivalente a R\$ 295,70 em maio/2019), o Participante ou o conjunto de Beneficiários poderá optar pelo recebimento do Benefício na forma de parcela única.

Perda do Vínculo Empregatício (Institutos)



O Regulamento do Plano de Benefícios II contém dispositivos que visam proteger os interesses dos participantes, em caso de rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador, denominados “Institutos”, quais sejam, o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade, e o Resgate.



Autopatrocínio

Permite ao participante manter-se vinculado ao plano, no caso de perda parcial ou total da remuneração, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento do Plano.

O participante deverá manter no mínimo as seguintes contribuições mensais: Básica do Participante; Normal do Patrocinador; Risco do Participante e do Patrocinador; Administrativa do Participante e do Patrocinador.

A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.



Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Faculta ao participante, em razão do término do vínculo empregatício, optar por receber em tempo futuro a aposentadoria proporcional, sem a necessidade de efetuar contribuições básicas mensais.

O participante deverá manter as contribuições administrativas e de risco, cujo valor será deduzido mensalmente do Saldo de Conta Aplicável. É facultado ao participante aportar contribuições adicionais du-

rante o período em que estiver em BPD.

Para optar pelo BPD o participante deve comprovar o término do vínculo empregatício, ter pelo menos 3 anos de vinculação ao Plano e não estar elegível ao Benefício de Aposentadoria.

A opção pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Portabilidade

Faculta ao participante, em caso do término do vínculo empregatício, transferir os recursos financeiros para outro plano de benefícios, desde que tenha 3 anos de vinculação ao Plano e não esteja em gozo de Benefício.

Os recursos financeiros correspondem ao Saldo de Conta Aplicável constituído pelas Contribuições Básica e Adicional do Participante; contribuição Normal de Patrocina-

dor e os Valores Portados de outros planos.

Na portabilidade não há incidência de imposto de renda sobre os valores transferidos, considerando que os recursos tramitam entre entidades de previdência.

A opção pela Portabilidade é irrevogável e irretroatável e acarreta o cancelamento do participante e de seus beneficiários no Plano.

Resgate

Faculta ao participante resgatar os recursos depositados em seu nome, em caso de término de vínculo empregatício, desde que não esteja em gozo de benefício.

O valor do Resgate corresponderá a 100% das Contribuições Básica e Adicional do Participante, Valores Portados de entidades abertas e a 10% da Conta Normal de Patrocina-
dor para cada cinco anos de vinculação ao Plano, limitado a 50%.



É vedado o resgate de valores portados constituídos em entidades fechadas de previdência complementar.

A opção pelo Resgate é irrevogável e irretroatável e seu pagamento extingue definitivamente todas as obrigações da FAECES em relação ao participante e aos seus beneficiários.



Para mais informações entre
em contato com a FAECES:



faleconosco@faeces.com.br



(27) 2122.3900



www.faeces.com.br



Fundação Assistencial dos
Empregados da Cesan - FAECES

Av. Princesa Isabel, 574 - Ed Palas Center - BL.A
Salas 1304 a 1313 - Centro - Vitória - ES
CEP: 29010-930